DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6467/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12370/2015
PROTOCOLO	: 1615156
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: ISRAEL AGUSTINHO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor *Israel Agustinho, CPF/MF n.º 199.125.289-72,* titular do cargo efetivo de *Fiscal Estadual Agropecuário*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-26398/2016* (fls. 108-110) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-4ªPRC-5996/2017* (fls. 111) opinou pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* através do Decreto "P" n.º 3.037, de 23/06/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 8.949, de 29/06/2015 (fls. 107).

Referido ato de aposentadoria encontra amparo no art. 40, § 1º, III e § 5º da Constituição Federal cc. o art. 72, parágrafo único da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 95 comprova que o servidor conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Fiscal Estadual Agropecuário	12.928 (doze mil, novecentos e vinte e oito) dias.	35 (trinta e cinco) anos, 5 (cinco) meses e 3 (três) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foram fixados como *integrais*, atualizados conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 72, I, II, III e IV e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 - (fls. 102).

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária."* (fls. 109)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 111):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste

Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento art. 40, § 1º, III e § 5º da Constituição Federal cc. o art. 72, parágrafo único da Lei n.º 3.150/05, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
ISRAEL AGUSTINHO CPF/MF n.º 199.125.289-72 Matrícula: 20855021 Processo de Aposentadoria n.º 63/101184/2015	Fiscal Estadual Agropecuário

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 29 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator